



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.136 DE 05 DE MARÇO DE 2024

(CRIA ESTABILIDADE NO ENQUADRAMENTO DOS MOTORISTA JUNTO A UBS)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica fazendo parte do quadro de empregados do setor de saúde do município de Analândia (UBS), os ocupantes do emprego permanente de motorista que estiver exercendo suas funções de transporte dos serviços de locomoção entre transferências, altas e atendimentos de agendamentos da saúde local e intermunicipal na data de promulgação desta lei.

Artigo 2º - Os profissionais mencionados no artigo primeiro que se encontrarem prestando seus serviços na saúde local na data da publicação desta lei ficam impedidos de serem transferidos, exceto:

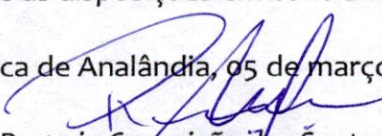
- I- Por enquadramento por motivo de saúde;
- II- Por motivo de nomeações em outra função como cargos eletivos desde que haja compatibilidade de horário e ou em comissão;
- III- A pedido do próprio funcionário;
- IV- Pelo cometimento de infração disciplinar cometida no local de trabalho.

Parágrafo único – O empregado que solicitar sua transferência deverá justificar seu pedido através de documentos comprobatórios que serão apreciados pela administração dentro de 10 dias, período no qual o empregado deverá aguardar no setor lotado.

Artigo 3º - O empregado lotado na saúde que não tiver interesse em permanecer no setor, deverá manifestar-se por escrito junto ao prefeito dentro de 30 dias contados da promulgação da presente lei, sendo remanejado a outro setor.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de março de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal